



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – PMG

CONTRATO Nº 160/2020 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE GARANHUNS-PE** E DO OUTRO A
EMPRESA **SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA -
ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Caruaru, nº s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00, neste ato representada pela sua Secretária a **Sra. Maria Célia de Melo Sobral**, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, inscrita sob o CPF nº 303.382.714-49, RG nº 1.831.800 SSP/PE e do outro lado a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA – ME**, estabelecida na Rua Dom José, nº 258, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-120, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, Fone: (87) 3762-0445, E-mail: sdiego_distribuidora@outlook.com, neste ato representada pelo **Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78 – Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 – SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 031/2020, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2020**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição emergencial de Álcool Etílico 70%, nas formas Líquido, insumos necessários ao enfrentamento da emergência da qual trata a lei, em atendimento as demandas da Secretaria de Assistência Social de Garanhuns/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
2.	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, LÍQUIDO. A 70%, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CAPACIDADE DE 1000 ML E REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM REGISTRO NA ANVISA E APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. MARCA: BELLO BELLA	UN	600	R\$ 3,84	R\$ 2.304,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 2.304,00 (Dois mil e trezentos e quatro reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SILVANDRO
DIEGO DE
ALBUQUERQUE
FERREIRA E CIA
LTD:3361387600
0162

Assinado de forma
digital por SILVANDRO
DIEGO DE
ALBUQUERQUE
FERREIRA E CIA
LTD:33613876000162
Dados: 2020.09.01
16:51:26 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste instrumento contratual, para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia 31/12/2020, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos deste *Contrato*, constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social de Garanhuns/PE e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-função:	244	Assistência Comunitária
Ação:	2331	Combate ao COVID no SUAS Para EPI – Portaria 369
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, dentro dos limites previsto no **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e posteriores alterações

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, mas após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social de Garanhuns/PE. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- b) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Irga, 1248, Distrito Industrial, PE 177 Garanhuns/PE - Fones: 3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h00min as 14h00min.
- c) Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que deverá substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato.
- d) Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, lote e data de validade que deverá ser de, **no mínimo, 06 (seis) meses contados a partir do mês de entrega.**

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e demais alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

SILVANDRO
DIEGO DE
ALBUQUERQUE
FERREIRA E CIA
LTD:3361387600
0162

Assinado de forma
digital por
SILVANDRO DIEGO DE
ALBUQUERQUE
FERREIRA E CIA
LTD:33613876000162
Dados: 2020.09.01
16:51:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ Nº 10.782.874/0001-00

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

CPF Nº 303.382.714-49

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA:

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA – ME

CNPJ nº 33.613.876/0001-62

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

CPF nº 071.955.624-41

REPRESENTANTE LEGAL